



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1939 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998.

DÁ NOVA REDAÇÃO AS ALÍNEAS “A” E “B”,
DO ARTIGO 18, DA LEI MUNICIPAL Nº 1140, DE
26/05/80, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO
PAULO,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova, e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As alíneas “a” e “b”, do artigo 18, da Lei Municipal nº 1140, de 26 de
maio de 1980, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 18º -

“a” - com multa de 90 (noventa) UFIR, mais uma UFIR por metro quadrado de
construção sem licença, pela infração ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1140/80.

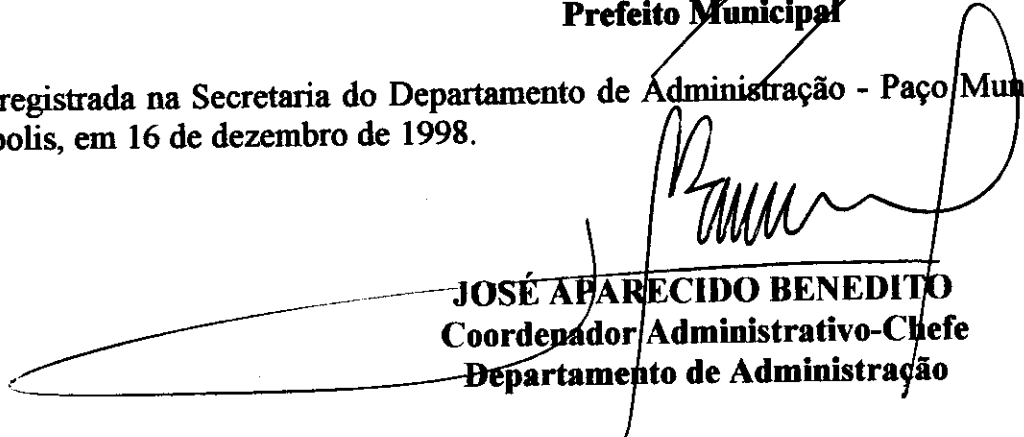
“b” - multa de 38 (trinta e oito) UFIR pela infração dos demais artigos desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de dezembro de 1998; 50º da
Emancipação Político-Administrativa do Município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria do Departamento de Administração - Paço Municipal
de Cordeirópolis, em 16 de dezembro de 1998.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração